

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 18/2026

Belo Horizonte, 24 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Emanuel Fernando Pereira de Souza				CPF/CNPJ: 11738959651					
Endereço: Rua Antônio Messias, 124				Bairro: Água Branca					
Município: Carbonita			UF: MG	CEP: 39665-000					
Telefone: (38) 99839-7011		E-mail: emanuelfernandopereiradesouza@gmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:				CPF/CNPJ:					
Endereço:				Bairro:					
Município:			UF:	CEP:					
Telefone:			E-mail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda do Rocha				Área Total (ha): 19,6480					
Registro nº: 4.995				Município/UF: Carbonita/MG					
Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)				X: 720929.00 m E Y: 8064483.74 m S					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113503-AA47.BF02.F5A3.4060.BE92.AF54.92E6.F397									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		12,7910		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (Siras 2000)	
						X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		12,6881		ha	23k	720918.52 m E	8064433.38 m S		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)				

Silvicultura	G-01-03-2	12,7910	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	Não se aplica	12,6881
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	325,2405	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/07/2025;

Data da vistoria: 06/11/2025;

Data de solicitação de informações complementares: 17/12/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 15/04/2026;

Data de emissão do parecer único: 08/05/2026

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (137668435) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **12,7910 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de **silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura - e devido ao porte e potencial poluidor degradador da atividade, o imóvel se enquadra como dispensado de licenciamento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda do Rocha** (117560811) é de propriedade de **Emanuel Fernando Pereira de Souza**, CPF nº **11738959651**, tem área total de **19,6480 ha** (equivalente a aproximadamente **0,4912 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Carbonita/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomia de Campo cerrado.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (137668426) do imóvel pelo Tecnólogo em Silvicultura **Jadir Vieira da Silva**, CREA 155624MG, ART MG20254057196 (117560891), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113503-AA47.BF02.F5A3.4060.BE92.AF54.92E6.F397;

- Área total: 19,6480 ha;

- Área de reserva legal: 3,9673 ha;

- Área de preservação permanente: 0,1700 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,5095 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,9673 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito,

configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, que a localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Emanuel Fernando Pereira de Souza**, CPF nº [11738959651](#) (117560812), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui 12,7910 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

É importante destacar que parte da área requerida, está sendo solicitada em caráter corretivo, conforme prevê o disposto nos art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019. A área requerida em caráter corretivo compreende ao todo 4,2549 ha, intervindas de forma irregular pelo proprietário anterior e autuada conforme Autos de Infração nºs [189512/2013](#) (137668409) e [218283/2026](#). Ressalta-se que a área toda autuada totaliza 4,77 ha, no entanto, parte dessa área é classificada como área de uso restrito, cm declividade entre 25° e 45°, não sendo passível de autorização para a atividade pretendida.

4.1 PIA com Inventário Florestal:

O projeto foi elaborado pelo Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 155624MG, ART MG20254057196 (117560891), em atendimento ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e no art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo.

A área de intervenção requerida foi intervinda entre os anos de 2011 e 2013 e novamente em 2017, após essa data, foi abandonada, o que permitiu a regeneração natural local, desta forma, para quantificar o volume atual na área, o responsável técnico apresentou um inventário realizado na área requerida em caráter convencional, que também foi utilizado como espelho para quantificar o volume que deveria haver na área requerida em caráter corretivo caso não tivesse sido realizada a intervenção irregular, e um inventário, realizado na área requerida em caráter corretivo, para estimar o volume atual, passível de autorização na área de interesse.

Conforme termo de referência, foram apresentados no PIA, dados referentes a caracterização do meio biótico e abiótico do empreendimento, além de socioeconômico.

A metodologia adotada em ambos os inventários foi a da amostragem casual simples com parcelas de 300 m². Os dados de diversidade, fitossilogicos e estrutural foram apresentados de forma unificada considerando toda a área amostrada, que é composta pela área requerida em caráter convencional e corretivo, apenas os dados estatísticos e volumétricos foram diferenciados. Para a estimativa volumétrica da parte área foi utilizada a equação $\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,435488494 * \text{Ln}(\text{H})$ e para a estimativa de tocos e raízes $\text{Ln}(\text{Vraiz}) = -11,0694135411 + 2,1499051902 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,8541995481 * \text{Ln}(\text{H})$.

Na área amostrada, foram mensurados um total de 124 fustes pertencentes a 107 árvores. Os indivíduos estão distribuídos em 19 famílias botânicas, sendo a Fabaceae a mais representativa, com oito espécies. Ao todo, foram identificadas 32 espécies, destacando-se a espécie *Pterodon emarginatus* (Sucupirabranca) como a de maior ocorrência, com 16 fustes mensurados, seguida por *Eriotheca pubescens* (Embiruçu) com 14 fustes.

Em relação ao número de indivíduos, as quatro espécies com maior densidade relativa concentraram 38,7% do total de indivíduos amostrados. *Pterodon emarginatus* apresentou o maior valor, representando 12,9% da comunidade, seguida, destacaram-se *Eriotheca pubescens* com 11,3% e *Qualea parviflora* e *Tapirira guianensis* com 7,3% cada.

As espécies com maior valor de importância na área amostrada foram a *Eriotheca pubescens* (14,7%), seguida de *Pterodon emarginatus* (9,4%), e *Qualea parviflora* (8,1%), indicando sua dominância ecológica e importância estrutural na composição florística local.

Na área amostrada, o índice de Shannon-Weaver (H') foi de 3,47, enquanto a Equabilidade de Pielou (J) apresentou valor de 0,96.

Considerando a necessidade de diferenciação dos cálculos estatísticos os dados foram apresentados no PIA de forma separada para cada caso. Conforme discutido no item 4.2 deste parecer, em vistoria constatou-se a existência de 4 exemplares imunes de corte presentes na área de intervenção requerida não declarados, e que devido a área do raio de proteção, alterou a área de intervenção passível de autorização. Desta forma, os cálculos estatísticos foram reprocessados readequando para a área passível de autorização, realizando a estimativa do produto florestal que deveria haver na área de intervenção requerida em caráter corretivo com base no inventário espelho e que a área mais se assemelhava a vegetação presente no estrato 2, e estimando o volume atualmente presente na área requerida em caráter corretivo.

Considerando um erro amostral de 3,96%, estima-se que caso autorizada a intervenção requerida em caráter convencional, sejam gerados como produto florestal da intervenção 319,4389 m³ de lenha de floresta nativa, 208,9267 m³ no estrato 1 e 110,5122 m³ no estrato 2.

De forma proporcional, estima-se que deveriam haver na área de intervenção requerida em caráter corretivo (4,2531 ha), 164,8208 m³ de lenha de floresta nativa, no entanto, conforme inventário florestal realizado, atualmente haveriam apenas 5,8086 m³ de lenha de floresta nativa.

Cabe ressaltar ainda que a área total intervinda irregularmente compreende 4,77 ha, e da mesma forma, estima-se a título de reposição florestal, que caso não tivessem sido realizadas intervenções irregulares, a supressão geraria 184,8523 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando que conforme art. 113 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, é de responsabilidade do requerente, Emanuel Fernando Pereira de Souza, o recolhimento de reposição florestal referente a 5,8086 m³ de lenha de floresta nativa, e ao senhor Nelson Alves de Oliveira, referente a 179,0437 m³ de lenha de floresta nativa, que neste último caso foi cobrado no Auto de Infração [218283/2026](#).

Considerando todo o exposto, e que em vistoria constatou-se que o material gerado pelas intervenções irregulares realizadas não encontrava-se no local, conclui-se que o volume passível de autorização compreende 325,2405 m³ de lenha de floresta nativa.

Ressalta-se ainda que o responsável técnico apresentou no PIA diferenciação do produto florestal a ser gerado entre lenha e madeira, no entanto, analisando os dados, constatou-se que os únicos exemplares que atendem ao critério de CAP para diferenciação em madeira, não possui aptidão para uso como tal, sendo da espécie *Eriotheca pubescens*, desta forma, todo o produto florestal a ser gerado, refere-se a lenha de floresta nativa.

Sem mais, aprova-se o PIA com inventário florestal.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Durante a vistoria e conforme dados apresentados no processo em tela, não constatou-se a existência na área de intervenção requerida, a presença de exemplares pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, no entanto há na área requerida exemplares das espécies imunes de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), definidas como de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, ambas alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Conforme censo (137668437) realizado pelo Técnico em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA 155624MG, ART MG20264850157 (137668445), haveria nas áreas de intervenção requeridas, 34 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 exemplar de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) e o plano apresentado (137668436) para conservação e perpetuação desses exemplares consiste na manutenção de todos os indivíduos e de um raio de proteção em torno de cada um.

Apesar do censo apresentado, em vistoria constatou-se a existência de 4 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) não declarados, localizados próximos as seguintes coordenadas UTM de referência:

X: 721020.00 m E / Y: 8064404.00 m S;

X: 720999.00 m E / Y: 8064374.00 m S;

X: 720992.00 m E / Y: 8064450.00 m S;

X: 721003.00 m E / Y: 8064429.00 m S.

De posse dessas informações, conclui-se que na área de interesse existem 38 exemplares de *Caryocar brasiliense* (pequi) e 1 exemplar de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) e que conforme plano de conservação apresentado, serão mantidos na área, assim como um raio de proteção de 10 metros em torno de cada um onde não poderá ser realizada nenhuma intervenção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº [1401359117865](#) (117560822), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 14,6221 ha, no valor de R\$ 768,81, quitado dia 26/06/2025 (117560829).

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº [2901359093531](#) (117560818), referente a 344,3535 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 2.666,47, quitado dia 26/05/2025 (117560824) e o DAE nº [2901359094111](#) (117560820), referente a 27,1879 m³ de madeira de floresta nativa, no valor de 1.406,02 e quitado dia 26/06/2025 (117560827).

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº [2901376182180](#) (137668428), referente a 158,7829 m³ de lenha de floresta nativa estimados na área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, quitado com incidência de 100% do valor, dia 14/04/2026 (137668431) no valor de 2.574,14 e o DAE nº [2901376182341](#) (137668430), referente a 8,7096 m³ de madeira de floresta nativa estimados na área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, quitado com incidência de 100% do valor, dia 14/04/2026 (137668433) no valor de 943,00.

Considerando que estimou-se que caso não tivessem sido realizadas intervenções irregulares na área intervinda irregularmente seriam gerados como produto florestal na área requerida em caráter corretivo 164,8208 m³ de lenha de floresta nativa, resta ainda ao requerente o pagamento de Taxa florestal, com incidência de 100% do valor, referente a 6,0379 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 97,88 (noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Em relação a área requerida em caráter convencional, as taxas quitadas abarcam o valor devido.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e que o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2026 de R\$ 5,7899;

Conclui-se que o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 325,2405 m³ de produto florestal é de **R\$ 11.298,66** (onze mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137724

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta a muito alta;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;

- Unidade de conservação: Não se aplica;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Nenhuma;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;

- Classe do empreendimento: Não se aplica;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Dispensado;

- Número do documento: Não se aplica.

5.2 Vistoria realizada:

No dia 06 de novembro de 2025 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda do Rocha, localizado no município de Carbonita/MG e de propriedade do senhor Emanuel Fernando Pereira de Souza. A vistoria foi motivada pois é solicitado no processo em tela, Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 14,6221 ha para implantação de atividade de silvicultura.

De acordo com dados disponibilizados pela Plataforma IDE-Sisema (10/11/2025), o imóvel está inserido nos limites do bioma Cerrado (camada: Limite dos biomas (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottotuchos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui solos classificados como Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd16 e Cambissolo háplico Tb distrófico - CXbd5 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais), e relevo que varia de suave ondulado a forte ondulado (camada: Declividade (classes)). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade muito alta de ocorrência de cavidades (camada: Potencialidade de ocorrência de cavidades), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural) e em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (camada: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth e pela Plataforma Web do programa Brasil M.A.I.S. constatou-se que foi realizada supressão de vegetação nativa no imóvel após o marco temporal de 22/07/2008. A primeira intervenção ocorreu entre os anos de 2011 e 2013 em aproximadamente 4,77 hectares (ha), coordenada central de referência UTM X: 720981.26 m E / Y: 8064667.54 m S. Como não havia sido implantada nenhuma atividade que impedisse a regeneração natural, a vegetação nativa se recompôs, o que permitiu que entre os meses de janeiro e fevereiro de 2017, em 3,54 ha, fosse realizada nova intervenção com supressão de vegetação nativa.

A vistoria foi acompanhada pelo servidor do IEF, o senhor Marcélio Vagner Cordeiro Costa e pelos representantes do responsável técnico pelos estudos ambientais apresentados, os senhores Rodrigo Sousa e Pablo Henrique de Paula Ventura.

A vegetação presente no imóvel é característica do bioma Cerrado, onde nota-se a presença de exemplares das espécies *Dalbergia miscolobium* (caviúna), *Qualea grandiflora* (pau terra), *Eriotheca pubescens* (embiricu), *Caryocar brasiliense* (pequi) e *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), essas duas últimas, imunes de corte (Imagens 1, 2, 3 e 4).

Considerando que é solicitado AIA em área superior a 10 ha, em atendimento a legislação vigente, foi realizado e apresentado Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventário florestal. A metodologia adotada no inventário foi a da amostragem casual estratificada (ACE), em que a área foi dividida em 2 estratos distintos. O estrato 1 possui 5,718 ha onde foram lançadas 4 unidades amostrais (parcelas) de 300 m² cada e o estrato 2 possui 8,9041 ha, onde foram lançadas 3 unidades amostrais de mesma dimensão. Para conferência das informações apresentadas, optou-se pela remedição das parcelas 3 (estrato 1) e 5 (estrato 2).

Em vistoria não foi observada nenhuma inconsistência quanto as informações apresentadas do inventário florestal. As informações apresentadas no inventário quanto a identificação botânica, os dados de circunferência a altura do peito (CAP) e altura (HT) dos indivíduos que atendiam ao critério de inclusão eram condizentes com as encontradas em vistoria, todos os indivíduos estavam demarcados e enumerados (Imagem 5), e as parcelas estavam demarcadas com estacas e barbantes, inclusive o acesso a elas

(Imagem 6).

Analisando a delimitação das áreas intervindas, constatou-se que a maior parte do estrato 1 esta inserido nos limites das áreas intervindas, que em 0,14 ha a regeneração natural foi impedida pois foi implantada uma estrada e uma caixa d'água (Imagem 7), e que o produto florestal gerado pelas intervenções não encontra-se no local.

Cabe ressaltar que a delimitação das áreas intervindas conforme tipo de intervenção, foi realizada considerando a delimitação do imóvel apresentada nos arquivos vetoriais peticionados pelo requerente e produzidas pelo responsável técnico e que a delimitação das áreas intervindas foi disponibilizada no documento nº 127056120.

Foi apresentado no Plano de Conservação peticionado um censo que deveria ser de 100 % dos exemplares da espécie imune de corte *Caryocar brasiliense* (pequi) que existiriam na área de intervenção requerida, no entanto, durante a vistoria foi constatada a existência de diversos exemplares não declarados, e ainda, a existência de exemplar da espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), também imune de corte, não declarado (Imagem 8).

A área de Reserva Legal (RL) proposta, assim como a Área de Preservação Permanente (APP), estão totalmente recobertas por vegetação nativa, apesar de não estarem cercadas e são contínuas entre si (Imagem 9 e 10).

Durante a vistoria não foi observado nenhum vestígio de fauna silvestre e nem a existência de cavidades.

Sem mais e com todas as informações necessárias a continuidade das análises, a vistoria foi finalizada.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025;

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo conforme dispõe os art. 12, 13 e 14 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que na área requerida para intervenção ambiental constatou-se a presença de duas espécies imunes de corte, segundo a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, ambas alteradas pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, sendo proposto Plano de Conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA para implantação do empreendimento de **silvicultura**.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

Danos a fauna;

Erosão;

Compactação do solo;

Alteração da diversidade da flora local;

Impactos nos recursos hídricos.

Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo foi analisado sob a égide da Lei Estadual nº 20.922/2013; da Lei Federal nº 12.651/2012; da Lei nº 11.428/2006; da Lei nº 4.747/1968, com as alterações introduzidas pela Lei nº 22.796/2017; dos Decretos Estaduais nº 47.749/2019 , nº 47.892/2020; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021; da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125/2014; e da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, diplomas que disciplinam a matéria objeto da presente análise.

Cuida-se de requerimento de intervenção ambiental destinado à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, com a finalidade de desenvolvimento da atividade de Silvicultura, em caráter convencional e corretivo, solicitados em uma área de 12,7910 hectares, dos quais somente 12,6881 hectares foram considerados passíveis de autorização, conforme caracterização técnica constante do parecer.

Verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, tendo sido atendidas as diligências e solicitações de informações complementares formuladas no curso da análise, inexistindo vício formal que comprometa sua regular tramitação.

O empreendimento encontra-se devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em observância ao disposto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651/2012, bem como às Instruções Normativas IBAMA nº 21/2014 (com as alterações promovidas pelas IN nº 13/2017 e nº 21/2019) e nº 14/2018.

No que concerne à Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo, sua admissibilidade encontra fundamento nos arts. 11 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Consta dos autos Inventário Florestal previamente elaborado e Autos de Infração correlatos, elementos necessários à apreciação da regularização pretendida.

O enquadramento da atividade como dispensada de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 (códigos G-01-03-2), foi confirmado após verificação da classificação informada.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental acompanhado de Inventário Florestal, cuja conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021 foi atestada na análise técnica.

No tocante às espécies protegidas identificadas, verificou-se a ocorrência de exemplares de *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi), espécies consideradas de preservação permanente, de interesse comum e imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei nº 20.308/2012. Todavia, conforme o plano de conservação apresentado, não haverá supressão dos referidos exemplares.

Não houve registro de espécies ameaçadas de extinção constantes da Portaria MMA nº 443/2014.

Consta regular inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos do art. 63 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e do art. 84 do Decreto nº 47.749/2019, bem como conformidade da Reserva Legal com o art. 12, inciso II, da Lei nº 12.651/2012, inexistindo hipótese de vedação à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo prevista no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme aferido na análise técnica .

As Taxas de Expediente e Florestal foram devidamente recolhidas, conforme exigido pela Lei nº 4.747/1968, com as alterações da Lei nº 22.796/2017. Quanto à Reposição Florestal, o Requerente optou pelo recolhimento à conta de arrecadação, devendo proceder ao pagamento previamente à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, conforme apurado na análise técnica.

Verifica-se, ainda, a publicação do requerimento no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006, observando-se o princípio da publicidade.

Ressalta-se que o presente Controle Processual limita-se à análise da conformidade jurídica do procedimento administrativo, não abrangendo o mérito técnico da intervenção ambiental, cuja apreciação compete à área especializada. Trata-se de manifestação de natureza opinativa, desprovida de caráter vinculante quanto aos atos administrativos a serem praticados pela autoridade competente.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **12,6881 ha**, requerido por **Emanuel Fernando Pereira de Souza**, CPF nº **11738959651**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda do Rocha**, município de Carbonita/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **325,2405 m³ de lenha de floresta nativa** que serão utilizados internamente no imóvel.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Intervenção Ambiental - PIA e no Parecer Técnico.	Durante a vigência da AIA.
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	30 dias após a supressão.
3	Executar o Plano de Conservação das Espécies Imunes de Corte; 38 exemplares de <i>Caryocar brasiliense</i> (pequi) e 1 exemplar de <i>Handroanthus ochraceus</i> (ipê amarelo), localizados nas áreas de intervenção requeridas, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Perpétuo.
4	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA.
5	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.
6	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do formulário de Requerimento para Intervenção Ambiental deverá ser apresentado Relatório Detalhado, elaborado por profissional habilitado e com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, de comprovação de uso dos produtos florestais autorizados no interior do imóvel.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.
7	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade
MASP: 1523765-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 08/05/2026, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 11/05/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138273294** e o código CRC **363DBC6E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023691/2025-58

SEI nº 138273294

Diamantina, 08 de maio de 2026.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP N° 34/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n°: 2100.01.0023691/2025-58

Requerente: Emanuel Fernando Pereira de Souza

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, parágrafo único, I, do Decreto Estadual n° 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **12,6881 hectares (ha)**, com fundamento no Parecer Técnico (138273294).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 08/05/2026, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139370439** e o código CRC **93EE7F96**.